



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI Nº 2.132, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Institui o Programa Ronda Escolar  
no Município de Miracema-RJ.**

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído no Município de Miracema, estado do Rio de Janeiro, o Programa de Ronda Escolar Municipal deverá ser desenvolvido pela Guarda Municipal de Miracema, em conforme com as atribuições instituídas pelo Artigo 7º da Lei Municipal Nº 1.868/2019, de forma integrada com a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública e Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – O objetivo do Programa de que trata o caput deste artigo é apoiar e promover a segurança das Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal de Miracema, para os alunos, professores e ao público frequentador do ambiente escolar e imediações.

**Art. 2º** - Será constituída uma Comissão Gestora do Programa, que será composta por:

- I- Secretário de Defesa Civil e Segurança Pública;
- II- Comandante da Guarda Municipal de Miracema;
- III- Inspetor de Patrimônio e Ordem Pública da Guarda Municipal de Miracema;
- IV- Secretário de Educação;
- V- Representantes da Secretária de Educação;
- VI- Representantes dos Gestores Escolares;
- VII- Representantes do Conselho Comunitário Escolar de Segurança.

**Parágrafo Único** – A Comissão Gestora realizará reuniões periódicas para avaliação dos resultados e adequações necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

**Art. 3º** - Compete à Ronda Escolar Municipal, respeitadas as normas estaduais e federais:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

- I- Realizar vistorias preventivas no ambiente escolar e imediações em horários compreendidos entre a entrada e saída do corpo discente;
- II- Preservar a integridade física do corpo discente e docente, garantindo o atendimento de ocorrências, visando a aplicação da segurança no âmbito escolar;
- III- Realizar patrulhamento nas unidades escolares e, em caráter preventivo e/ou por solicitação da gestão das Unidades Escolares, objetivando a preservação da ordem pública, com vista a assegurar a segurança física das instalações e pessoal dos alunos, professores e demais servidores da educação;
- IV- Identificar e mapear as escolas com maiores incidências de casos;
- V- Planejar e implantar ações socioeducativas preventivas junto à comunidade escolar, buscando reforçar o vínculo de confiança entre a escola e a Corporação na prevenção ao uso de drogas e bebidas alcoólicas;
- VI- Orientar e auxiliar a gestão das escolas na busca de soluções de problemas envolvendo crianças e/ou adolescentes e jovens por meio de ações preventivas, empregos de técnicas e métodos da justiça restaurativa, mediação de conflitos e redução de danos e/ou encaminhamento das ocorrências que resultem em atos infracionais ou criminais ocorridos no ambiente escolar.

**Art. 4º** - A operacionalização do Programa Ronda Escolar Municipal dar-se-á pela Guarda Municipal de Miracema, de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - As escolas da rede privada de ensino poderão solicitar a presença da Ronda Escolar Municipal em datas específicas, previamente agendada, mediante solicitação por ofício à ser encaminhado à Administração da Guarda Municipal de Miracema.

**Art. 6º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.515, de 02 de junho de 2014.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Clóvis Tostes de Barros  
Prefeito Municipal**

Vereador Hugo Fernandes  
Autor da

